

ATASCRIM-GabDesJJFDA - 232026

Código de validação: F6B49256F5

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 26 DE JUNHO DE 2026

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, às nove horas, na Sala de Sessões Plenárias transmitida por videoconferência e presencialmente a Seção de Direito Criminal deste Tribunal de Justiça, realizou-se a sessão de julgamento da Seção de Direito Criminal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM, RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, NELSON FERREIRA MARTINS FILHO e JOSEANE DE JESUS CORRÊA BEZERRA**, bem como o representante do Ministério Público, Dr. **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** e a Secretária **VIVIAN LOPES ARAUJO**. justificadamente. Aberta a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente consultou os eminentes pares e o Ministério Público quanto à existência de retificação da ata da sessão anterior, não havendo manifestações, foi ela aprovada à unanimidade. Informou-se, ainda, inexistirem agravos regimentais, embargos de declaração ou habeas corpus extraordinários pendentes, passando-se à pauta de julgamentos. **JULGAMENTOS: 1 – REVISÃO CRIMINAL N.º 0814478-24.2023.8. 10.0000 – SÃO LUÍS/MA; REQUERENTE: JADSON PENHA SILVA; ADVOGADOS: DONALDSON DOS SANTOS CASTRO (OAB/MA N.º 3.013) e JOÃO MANOEL AZEVEDO CASTRO (OAB/TO N.º 14.845); RELATOR: Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO; REVISOR: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS; PROCURADORA: DRA. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. DECISÃO: "JULGAMENTO ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, A PEDIDO DE VISTA DO DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, APÓS O VOTO DO RELATOR, DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, QUE CONHECEU E JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE REVISÃO CRIMINAL, PARA ABSOLVER O REQUERENTE JADSON PENHA SILVA, POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES JOSÉ JOAQUIM**



FIGUEIREDO DOS ANJOS (REVISOR) E FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA (VOTO-DESTAQUE). OS DEMAIS MEMBROS AGUARDAM PARA SE MANIFESTAR APÓS O VOTO-VISTA." 2. **AGRAVO REGIMENTAL** nos autos da **REVISÃO CRIMINAL N.º 0808641-80.2026.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA;** AGRAVANTES: GABRIEL ABREU BACELLAR DE SOUZA MARTINS e VITOR ABREU BACELLAR DE SOUZA MARTINS; ADVOGADOS: AGACILENE DE JESUS AZEVEDO (OAB/MA N.º 23.794) e JULIO BACELLAR DE SOUZA MARTINS NETO (OAB/MA N.º 8.165); AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; PROCURADOR: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO; **RELATOR: Desembargador NELSON FERREIRA MARTINS FILHO. DECISÃO: QUESTÃO DE ORDEM: "POR UNANIMIDADE E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, ACOLHIDA NO SENTIDO DE ASSENTAR QUE NÃO É ADMISSÍVEL A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NO JULGAMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE APENAS INDEFERE PEDIDO LIMINAR EM REVISÃO CRIMINAL, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, ESTATUTÁRIA E REGIMENTAL, SEM PREJUÍZO DA SUSTENTAÇÃO ORAL POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO REVISIONAL, QUANDO CABÍVEL."** "ULTRAPASSADA A QUESTÃO DE ORDEM, PASSOU-SE AO JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL, QUE, POR MAIORIA DE VOTOS E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, CONHECEU E NEGOU-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR FORMULADO NA REVISÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. RESTARAM VENCIDOS O DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, QUE VOTOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL, E A DESEMBARGADORA JOSEANE DE JESUS CORREA BEZERRA, QUE VOTOU PELO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA AOS AGRAVANTES ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA REVISÃO CRIMINAL, SENDO ACOMPANHADA PELOS DESEMBARGADORES MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM E JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS." Votaram os Senhores Desembargadores **NELSON FERREIRA MARTINS FILHO (RELATOR)**, JOSEANE DE JESUS CORREA BEZERRA, MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM, RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO e JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. **OBSERVAÇÃO:** EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DA QUESTÃO DE ORDEM, FICOU PREJUDICADA A SUSTENTAÇÃO ORAL REQUERIDA PELA DEFESA. 3. **REVISÃO CRIMINAL N.º 0834025-79.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

REQUERENTE: DIEGO SILVA GOMES; ADVOGADAS: MARGARETH ARGEMIRA DE ALMEIDA (OAB/MA N.º 18.576) e CINTIAN ALMEIDA ALBUQUERQUE TIAGO (OAB/MA N.º 29.030); **RELATOR: Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO**; REVISOR: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS; PROCURADORA: DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE. **DECISÃO:** "POR MAIORIA E EM DESACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL CONHECEU E JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE REVISÃO CRIMINAL PARA AFASTAR A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E REDIMENSIONAR A PENA IMPOSTA PARA 07 (SETE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL SEMIABERTO, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO REVISANDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR, QUE PREVALECEU POR SER O MAIS FAVORÁVEL AO REVISIONANDO, DIANTE DO EMPATE ENTRE AS TRÊS CORRENTES DE VOTAÇÃO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES NELSON FERREIRA MARTINS FILHO E JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. RESTARAM VENCIDAS AS DIVERGÊNCIAS INAUGURADAS PELA DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM, ACOMPANHADA PELOS DESEMBARGADORES RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA E JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REVISÃO CRIMINAL APENAS PARA AFASTAR A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, MANTENDO A PENA EM 08 (OITO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 875 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO) DIAS-MULTA, EM REGIME INICIAL FECHADO; E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES JOSEANE DE JESUS CORREA BEZERRA E JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, QUE TAMBÉM JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REVISÃO CRIMINAL PARA AFASTAR A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, FIXANDO A PENA EM 07 (SETE) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO E 789 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE) DIAS-MULTA, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL FECHADO." Votaram os Senhores Desembargadores **ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO (RELATOR)**, JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS (REVISOR), JOSEANE DE JESUS CORREA BEZERRA, NELSON FERREIRA MARTINS FILHO, RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA e JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA. OBSERVAÇÃO: REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO REQUERENTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

A DRA. CINTIAN ALMEIDA ALBUQUERQUE TIAGO (OAB/MA N.º 29.030). **4. REVISÃO CRIMINAL N.º 0808042-44.2026.8.10.0000 – BALSAS/MA;** REQUERENTE: WAGNER CLÁUDIO DA SILVA AMARO; ADVOGADO: FRANCISCO COSTA DA SILVA COELHO (OAB/MA N.º 26.041); **RELATOR: Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA;** REVISOR: Desembargador NELSON FERREIRA MARTINS FILHO; PROCURADOR: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO. **DECISÃO: "UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, ADEQUADO EM BANCA, A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL CONHECEU E JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE REVISÃO CRIMINAL, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR."** Votaram os Senhores Desembargadores **RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA (RELATOR)**, NELSON FERREIRA MARTINS FILHO (REVISOR), JOSEANE DE JESUS CORREA BEZERRA, MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO e JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. **OBSERVAÇÃO:** REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO REQUERENTE O DR. FRANCISCO COSTA DA SILVA COELHO (OAB/MA N.º 26.041). **5. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0829285-17.2021.8.10.0001 – SÃO LUÍS/MA;** EMBARGANTE: KAEME SEREJO FRANÇA; DEFENSOR PÚBLICO: IDELVALTER NUNES DA SILVA; EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; PROCURADORA: DRA. MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS; **RELATOR: Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO;** REVISOR: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. **DECISÃO: "ADIADO O JULGAMENTO A PEDIDO DE VISTA COMPARTILHADA DOS DESEMBARGADORES JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO E MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM, APÓS O VOTO DO RELATOR, DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, QUE CONHECEU E DEU PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE, PARA DESCONSTITUIR O ACÓRDÃO EMBARGADO E FAZER PREVALECER O VOTO VENCIDO PROFERIDO NA APELAÇÃO CRIMINAL NO SENTIDO DE ABSOLVER O EMBARGANTE, ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA (VOTO-DESTAQUE), JOSEANE DE JESUS CORREA BEZERRA, NELSON FERREIRA MARTINS FILHO E JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA. O DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA AGUARDA PARA SE MANIFESTAR APÓS OS VOTOS-VISTAS."** **6. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0821124-47.2023.8.10.0001 – SÃO LUÍS/MA;** EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS SILVA MOURA; DEFENSOR PÚBLICO: IDELVALTER NUNES DA SILVA; EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; PROCURADORA: DRA. REGINA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gab. Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos

MARIA DA COSTA LEITE; **RELATOR: Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO**; REVISOR: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. **DECISÃO: "POR MAIORIA E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE, PARA MANTER O ACÓRDÃO EMBARGADO, NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, ACOMPANHADO PELOS DESMEBARGADORES JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS (REVISOR), JOSEANE DE JESUS CORREA BEZERRA, RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO E FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA. RESTARAM VENCIDOS OS DESEMBARGADORES NELSON FERREIRA MARTINS FILHO, QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO, SENDO ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA."** Votaram os Senhores Desembargadores **ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO (RELATOR)**, JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS (REVISOR), JOSEANE DE JESUS CORREA BEZERRA, NELSON FERREIRA MARTINS FILHO, RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA, MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM, JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO, FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA e JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão do que foi lavrada a presente ata, que aprovada, será assinada. Eu, VIVIAN LOPES ARAUJO, secretariei e escrevi. Está conforme o original. COORDENADORIA DAS SEÇÕES DE DIREITO PÚBLICO, DE DIREITO PRIVADO E DE DIREITO CRIMINAL E DAS CÂMARAS DE DIREITO CRIMINAL, em São Luís, 26 de junho de 2026.

**DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL**

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2026 07:53 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

